

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ
ENTRADA
29.01.14 000391
Proc. Nº.....
Reso em.../.../2014

Respondido pelo Dr. Ang
em 31.01.2014

AO GAP
(Dre Ana Neto)
Informe o ACES deste
Norte de que o Sr.
Francisco de S. o interlocutor
do Município.
Walter
29/1/2014

Exmo. Sr.
Presidente da Camara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Avª Vieira Guimarães, nº 54

2450 – 951 Nazaré

Nossa Referência

Data

130/DE/2014

28/01/2014

Assunto: Protocolo de cedência de utilização – Equipa de cuidados continuados integrados (ECCI)

Vimos por esta forma informar que a ECCI da Nazaré, cuja gestão passou para a responsabilidade da UCC de Alcobaça, dispõe agora de instalações para desenvolver a sua atividade.

Desta forma iremos proceder à entrega da fração que nos foi cedida, num prédio, sito na Rua dos Lavradores, nº 38, com efeito a 31 de janeiro de 2014.

Sugerimos a indicação de um interlocutor por parte do município da Nazaré, para em data a combinar, poder ser efetuada visita conjunta ao espaço para verificar da conformidade das instalações e entrega formal das chaves.

Agradecemos todo o apoio dado durante a vigência do Protocolo.

Os meus melhores cumprimentos, pessoal.

ACES Oeste Norte
Maria Alexandra Borges
(Diretora Executiva)

Maria Alexandra Borges

(Diretora Executiva – ACES Oeste Norte)

Em anexo: cópia do protocolo de cedência

12. Considerando também que no prazo estabelecido o novo Centro de Saúde não se encontra ainda em funcionamento, a cedência de utilização dará lugar a um contrato de arrendamento cujo montante da renda a pagar será avaliado à data;

13. Considerando ainda o princípio do bom entendimento e espírito de colaboração, a Câmara Municipal da Nazaré, cede o direito de utilização de parte de um imóvel pertença do Município da Nazaré sito em Rua dos Lavradores, nº 38, para instalação da Equipa de Cuidados Continuados Integrados, criando assim condições para uma maior eficácia na sua actuação com o objectivo final de assegurar o melhor serviço público às populações.

Nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 101/2006, de 6 de Junho, entre:

O Município da Nazaré, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso; -----

E

Ministério da Saúde – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP – Agrupamentos de Centros de Saúde Oeste Norte, pessoa colectiva nº 503 148 776, neste acto representado pela Directora Executiva Dra. Teresa Machado Luciano. -----

É celebrado o presente Protocolo de Cedência do Direito de Utilização, o que faz de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

1. Pelo presente Protocolo e na qualidade de legítimo proprietário, o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título gratuito, o rés-do-chão do prédio sito na Rua dos Lavradores, nº 38, Freguesia e Concelho da Nazaré, devidamente assinalado na planta em anexo.

2. A fracção ora cedida, servirá para que a segunda outorgante instale ali os serviços da Equipa de Cuidados Continuados Integrados de forma a melhorar os préstimos dados à população, em concordância com os seus estatutos.

Cláusula Segunda

Obrigações dos outorgantes

1. Durante o período de vigência do presente Protocolo, constituem obrigações do primeiro outorgante, nomeadamente:

- a) Ceder a fracção identificada no número 1, da cláusula primeira;
- b) Abster-se de actos que impeça, ou restrinjam o uso da fracção para os fins para que foi cedida, excepto em situações de comum acordo entre os outorgantes.

2. Durante o período de vigência do presente Protocolo, constituem obrigações do segundo outorgante, nomeadamente:

- a) Cumprir os objectivos enunciados nos considerandos números 9 e 10;

8. A denúncia para o termo do prazo ou a resolução com justa causa do presente Protocolo não confere ao segundo outorgante o direito de reclamar do primeiro outorgante o pagamento de qualquer indemnização, nem de alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que haja efectuado.

Cláusula Quarta

Situações omissas e dúvidas de interpretação

1. Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida ao Tribunal Judicial da Comarca da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula Quinta

Incumprimento

As duas partes assumem que em qualquer situação de eventual incumprimento, do espírito e substância do que é acordado no presente Protocolo, do ponto de vista de qualquer uma delas, a resolução do que possa surgir de conflitual, seja tendencialmente superada por entendimento consensual.

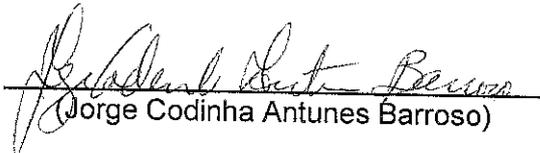
Cláusula Sexta

Disposições finais

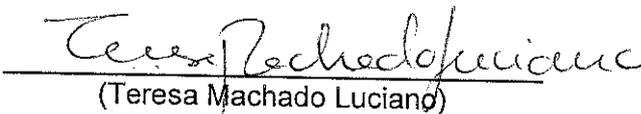
1. Qualquer emenda ou aditamento ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece da assinatura de ambos os outorgantes.
2. Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente Protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes, constantes do preâmbulo do presente Protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respectivo domicílio, caso em que será este tomado em conta.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por quatro folhas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos vai ser assinada.

Pelo Município da Nazaré


(Jorge Codinha Antunes Barroso)

Pelo Ministério da Saúde


(Teresa Machado Luciano)

ACES Oeste Norte
Teresa Machado Luciano
(Directora Executiva)